

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 999/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 191/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DESTES AO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos trechos rodoviários que especifica e a transferência do domínio destes ao Município de Nova Aurora.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos das Rodovias Estaduais PR-180 e PR-239, localizados no Município de Nova Aurora, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E, a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 180S0305EPR, com 735 m (setecentos e trinta e cinco metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 695 do S.R.E de coordenadas 24°31'41,89"S, 53°15'0,30"O e o ponto final de coordenadas 24°31'23,92"S, 53°14'43,32"O (Datum WGS84);

II - trecho sob o código 239S0350EPR, com 374 m (trezentos e setenta e quatro metros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas 24°31'47,53"S, 53°14'48,60"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 695 do S.R.E de coordenadas: 24°31'41,89"S, 53°15'0,30"O;

III - trecho sob o código 239S0370EPR, com 1,71 km (um quilômetro e setecentos e dez metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 695 do S.R.E de coordenadas 24°31'41,89"S, 53°15'0,30"O e o ponto de referência 696 do S.R.E de coordenadas: 24°31'16,76"S, 53°15'53,24"O;

IV - trecho sob o código 239S0375EPR, com 936 m (novecentos e trinta e seis metros), compreendido entre o ponto de referência 696 do S.R.E de coordenadas: 24°31'16,76"S, 53°15'53,24"O e o ponto final de coordenadas: 24°30'53,69"S, 53°16'14,92"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Nova Aurora, o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, dos segmentos rodoviários indicados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19119.129.9140MunicipalizaçãodeNovaAurora.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 28/11/2023 14:09.

Inserido ao protocolo **19.129.914-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 27/11/2023 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b5a1c21a4b582d0a7eeaa57aa06f17c.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Nova Aurora, Sr.(a) **JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, CPF 407.661.019-91, Viúvo, residente e domiciliado na rua Matinhos, 55, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência de segmentos das rodovia estaduais **PR-180 e PR-239** abaixo relacionados, que passarão a integrar a malha rodoviária municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. **PR-180 - Código do S.R.E Trecho 180S0305EPR**, com 0,735km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **695** do S.R.E de coordenadas: 24°31'41.89"S, 53°15'0.30"O e o ponto FINAL de coordenadas: 24°31'23.92"S S, 53°14'43.32"O (Datum WGS84).
2. **PR-239 - Código do S.R.E Trecho 239S0350EPR**, com 0,374km de extensão, compreendido entre o ponto INICIAL de coordenadas: 24°31'47.53"S, 53°14'48.60"O (Datum WGS84) e o ponto de ref. **695** do S.R.E de coordenadas: 24°31'41.89"S, 53°15'0.30"O.
3. **PR-239 - Código do S.R.E Trecho 239S0370EPR**, com 1,71km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **695** do S.R.E de coordenadas: 24°31'41.89"S, 53°15'0.30"O e o ponto de ref. **696** do S.R.E de coordenadas: 24°31'16.76"S, 53°15'53.24"O.
4. **PR-239 - Código do S.R.E Trecho 239S0375EPR**, com 0,936km, compreendido entre o ponto de ref. **696** do S.R.E de coordenadas: 24°31'16.76"S, 53°15'53.24"O e o ponto FINAL de coordenadas: 24°30'53.69"S, 53°16'14.92"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Nova Aurora e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Nova Aurora, 07 de outubro de 2022

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA

Prefeito Municipal de Nova Aurora

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JOSE APARECIDO DE
PAULA E SOUZA
407.661.019-91

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 07/10/2022

bry

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.

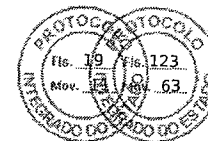
serido ao protocolo 19.129.914-0 por: Jose Aparecido de Paula e Souza em: 07/10/2022 16:27. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 3008454db9c74837736fc94aac531d2.

serido ao protocolo 19.129.914-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 27/11/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 52b5cb52b999d01df313c8896f19df3b.

CROQUI DA MUNICIPALIZAÇÃO



Fonte: S.R.E 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software 8Ry Signer ou o verificador de sua preferência.

Inserido ao protocolo 19.129.914-0 por: Jose Aparecido de Paula e Souza em: 07/10/2022 16:27. As assinaturas deste documento constam às fls. 19a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 3008454db9c74837736fc94aac531d2.

Inserido ao protocolo 19.129.914-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 27/11/2023 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 52b5cb52b999d01df313c8896f19df3b.

MENSAGEM Nº 191/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trechos das rodovias PR-180 e PR-239, em favor do Município de Nova Aurora.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que os segmentos rodoviários que serão municipalizados estão inseridos em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário local para que as manutenções e as intervenções necessárias possam ser viabilizadas em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do município.

Ainda, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição do Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências

Em _____

28 NOV 2023

Presidente.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.129.914-0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13327/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 999/2023 - Mensagem nº 191/2023**.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13327** e o código CRC **1D7C0E1B1B9A6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13343/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **13343** e o código CRC **1E7C0F1B1E9B8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8538/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8538** e o
código CRC **1C7F0B1F1D9C9EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3179/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 999/2023

—

—

PL Nº 999/2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSN Nº 191/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação dos trechos rodoviários que específica e a transferência do domínio destes ao Município de Nova Aurora.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 999/2023, objetiva autorizar o Poder Executivo a desafetar os trechos rodoviários trechos sob os códigos 180S0305EPR, 239S0350EPR, 239S0370EPR e 239S0375EPR, do Sistema Rodoviário Estadual, ao sistema viário sob jurisdição do Município de Nova Aurora.

Na justificativa, esclarece que a municipalização é necessária, vez que os segmentos indicados estão inseridos em área urbanizada do Município de Nova Aurora e que deve integrar o sistema viário municipal para as manutenções e intervenções necessárias e em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano do seu município.

—

—

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade desafetar os trechos rodoviários mencionados.

Sobre o tema, nossa Constituição Estadual estabelece nos art. 87, senão vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Neste sentido, cumpre salientar que a desafetação é ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, cuja iniciativa é do Poder Executivo.

Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.” [\[1\]](#)

No presente caso, frise-se, a desafetação é expressa, pois emanada de manifestação de vontade da administração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que a concretizará, por meio de lei.

Ademais, quanto à doação dos segmentos especificados nos incisos I e II do artigo 1º do projeto em tela, é perfeitamente possível ante a previsão do artigo 10 da Constituição do Estado do Paraná, adiante transcrito:

***Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Sendo assim, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da constitucionalidade e legalidade.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.

—

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de novembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator

[1] Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3179** e o
código CRC **1B7A0C1B8F0C0ED**